



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo Licitatório: 2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano, para continuidade da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizando na Avenida Brasília, nº 402, bairro Bela Vista – Tucuruí - Pará.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §2º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao 2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004, realizado na modalidade Dispensa de Licitação que teve por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, para continuidade da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizando na Avenida Brasília, nº 402, bairro Bela Vista – Tucuruí – Pará.

No processo do 2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004 segue os documentos anexos:

- Mem nº 096/2022 - Solicitação do 2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004 pelo Secretaria Municipal de Assistência Social através da Secretária;
- Contrato nº 008.2019.36.004;
- Documentos da empresa;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao 2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004. O segundo aditivo cita o aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Quanto ao 2º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 31 de julho de 2022.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do **2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004**, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o **2º aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008.2019.36.004** tem 19 páginas (página 45 a página 63) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 01 de agosto de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP